



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 013/2024

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI e Senhores Vereadores, é com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ***"Institui o programa municipal de estágio voluntário remunerado denominado meu primeiro emprego, e dá outras providências."***

O estágio voluntário é uma forma pela qual os alunos da rede municipal p conheçam a realidade do mercado de trabalho, e possam adquirir conhecimento prático sobre o funcionamento dos órgãos e repartições públicas.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: a) os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; b) as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; c) a sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

Destaca-se que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, discutido e aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 15 dias de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.04.15 09:11:21 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PROJETO DE LEI N.º 013/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024

"Institui o programa municipal de estágio voluntário remunerado denominado meu primeiro emprego, e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Estágio "Meu Primeiro Emprego", sendo regido pelas normas e regras constantes na presente Lei.

§1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º - Para fins da presente Lei, entende-se por:

§1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§2º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§3º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º - O estágio, tanto na hipótese do §2º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §3º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

I. Matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

IV. A idade mínima para a inscrição no programa meu primeiro emprego será de 16 à 24 anos.

Parágrafo único. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º - Para execução do Programa Municipal de estágio Meu Primeiro Emprego fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a proceder o aproveitamento de estagiários, objetivando desenvolver atividades públicas no Município, que estejam matriculados em instituições reconhecidas, que frequentem:

I. Curso de educação de ensino médio ou técnico profissionalizante;

II. Educação Especial;

III. Os últimos anos de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

Parágrafo único. No caso do inciso III, o aluno deverá apresentar um relatório de encaminhamento da instituição de ensino, indicando a área em que o aluno tem condições de atuar, e quais atividades podem ser desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 5º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio (Acordo de Cooperação), com as instituições públicas ou particulares de ensino, para efetivação dos estágios de seus alunos, podendo recorrer a serviços de Agente de Integração, nos termos do art. 5º da Lei 11.788/2008, mediante procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Parágrafo único. A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante, seu representante legal e/ou assistente legal, se menor de 18 anos e/ou proveniente da educação especial, e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 6º - Os estágios visam propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo as regras de planejamento, acompanhamento, avaliação e remuneração definidas no convênio firmado com a instituição de ensino.

§1º. O estagiário de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, a ser aproveitado no setor público, deverá estar vinculado exclusivamente a estabelecimento de ensino público, devidamente reconhecido, de acordo com as necessidades e vagas criadas ou colocadas à disposição.

§2º. O estágio deverá realizar-se em repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

Art. 7º - Os estagiários serão criteriosamente observados, e terão um rigoroso acompanhamento profissional na área à qual estiver subordinado diretamente.

Art. 8º - São Obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I. Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

IV. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 9. O estágio curricular e não curricular deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário de atividade no órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares e não podendo ultrapassar:

I. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos demais casos.

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 10. O Poder Público concederá um incentivo na forma de bolsa-auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, neste montante já incluído o auxílio-transporte correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos estagiários de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§1º. As despesas oriundas do estágio remunerado serão arcadas com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal onde o estagiário será vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§2º. O valor da Bolsa-auxílio poderá ser corrigido anualmente, com base no índice de correção oficial utilizado pelo Município, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O estagiário deverá comprovar, mensalmente, a frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para a manutenção do estágio.

Art. 12. O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de São José do Divino-PI e em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Art. 13. A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela Administração Municipal juntamente meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art. 14. O prazo do estágio para estagiários frequentando o ensino médio, a educação especial e os anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, será de 06 (seis) meses lotados em órgãos públicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, com direito ao incentivo na forma de bolsa-auxílio, nos termos do art. 10 desta lei.

§1º. Terão prioridade no estágio estudantes que estejam participando ou que participaram de oficinas socioeducativas de cidadania, curso de informática no Centro Administrativo Municipal e estudantes cujas famílias se enquadram em situação de vulnerabilidade social inseridas no Cadastro Único.

Art. 15. Será automaticamente desligado, dentre outros motivos a serem definidos no termo de compromisso, o estagiário que obtiver reprovação em mais de uma matéria ou disciplina por nota ou frequência.

Parágrafo único. A comunicação de reprovação deverá ser realizada pela instituição de ensino à administração Pública Municipal para que seja efetivado o desligamento tratado no caput.

Art. 16. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cujo seguro será realizado pela con-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

cedente do estágio, impreterivelmente no início da relação contratual, observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do educando em qualquer curso de instituição de ensino público previsto nesta lei;
- II. Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

Parágrafo único. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio, conforme previsto no art.14º da Lei Federal nº 11.788/2008, devendo o mesmo realizar o exame médico admissional para ingressar no estágio e, exame médico demissional, quando de seu desligamento.

Art. 17. O número máximo de estagiários, contemplados com a bolsa-auxílio, em relação ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá atender até 10% (dez por cento) do total geral de servidores.

§1º. Quando o cálculo do percentual disposto neste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§2º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. Uma vez disponibilizadas aos portadores de deficiência, não havendo nenhum interessado, poderão todas as vagas serem destinadas aos interessados não portadores de deficiência.

Art. 18. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme previsto no art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 19. As despesas resultantes desta Lei correrão via elemento de despesa orçamentaria 3.3.90.36.00.00 (outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino – PI, aos 15 dias de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA
G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.04.15 09:11:55 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-